



HOSPITAL SANTA JULIA

HOSPITAL
SANTA JÚLIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/2025 MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2025

Trata-se de recurso administrativo interposto pelas empresas MEDICALDYNE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, EQUIMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, LONDRIMEDI – PRODUTOS HOSPITALARES, IX MEDICAL LTDA, CASA HOSPITALAR IBIPORÃ LTDA no âmbito da fase de habilitação do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Eletrônico Nº 52/2025. Segue decisão da comissão de licitação.

1- MEDICALDYNE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

Após averiguação de cada um dos apontamentos realizados pelos requerentes, conclui-se que as empresas citadas atende a especificação técnica do Edital.

2- EQUIMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA – item 2 monitor cardíaco

Após averiguação de cada um dos apontamentos realizados pelos requerentes, conclui-se que a empresa citada não atende a especificação técnica do Edital.

1 -Monitor de marca CREATIVE, modelo K12 (registro ANVISA Nº 80901110026), este não atende ao solicitado no edital, conforme segue:

1.1. O edital pede: “*Capacidade de exibir no mínimo 13 curvas simultâneas e parâmetros numéricos.*”

Entretanto, o equipamento apresentado, não exibe mais do que 7 formas de ondas, não atendendo, portanto, ao solicitado no edital. Tal afirmação pode ser constatada na página 44 do PDF do manual da ANVISA.

1.2. O edital pede: “*A leitura da frequência cardíaca deve ser precisa e abranger ampla faixa de 10 a 350 bpm;*”

Entretanto, o equipamento apresentado, exibe uma faixa de 15 a 350 bpm, que contraria ao solicitado no edital. Tal afirmação pode ser constatada na página 175 do PDF do manual da ANVISA.

1.3. O edital pede: “*Capacidade de analisar no mínimo 38 eventos de arritmia;*”



HOSPITAL SANTA JULIA

HOSPITAL
SANTA JÚLIA

Entretanto, o equipamento apresentado, não apresenta capacidade para a análise de mais de 20 arritmias, não atendendo ao solicitado. Tal afirmação pode ser constatada nas páginas 79 e 80 do PDF do manual da ANVISA

1.4. O edital pede: *"Respiração: O monitor deve medir a frequência respiratória através da impedância torácica, abrangendo uma faixa de leitura de 0 a 200 rpm."*

Entretanto, o equipamento apresentado pela RECORRIDA, apresenta uma faixa de leitura de 0 a 150 rpm, não atendendo a mais este ponto do edital. Tal afirmação pode ser constatada na página 176 do PDF do manual da ANVISA.

1.5. O edital pede: *"Em relação à análise do intervalo QT/QTc, o monitor precisa ter a capacidade de ler essa métrica em um intervalo de no mínimo 200 ms a 800 ms; QT-HR (Heart Rate) de 15 a 180 bpm."*

Entretanto, o equipamento apresentado, não apresenta o recurso solicitado, podendo ser confirmado nas especificações do manual da ANVISA. Tal afirmação pode ser constatada na página 175 do PDF do manual da ANVISA.

1.6. O edital pede: *"Deve possuir ganchos para transporte em macas"*

Entretanto, o equipamento apresentado pela , não possui ganchos para transporte em macas. Tal afirmação pode ser consultada nas páginas 32, 33, 34 do PDF do manual da ANVISA.

Desta forma, fica comprovado que a EQUIMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, não atende as exigências este ponto do edital, devendo haver a desclassificação

3- LONDRIMEDI – PRODUTOS HOSPITALARES – item 2 monitor cardíaco

Após averiguação de cada um dos apontamentos realizados pelos requerentes, conclui-se que as empresa citada atende a especificação técnica do Edital.

4- PRODUTOS HOSPITALARES, IX MEDICAL LTDA – item 4 desfibrilador



HOSPITAL SANTA JULIA

HOSPITAL
SANTA JÚLIA

Após averiguação de cada um dos apontamentos realizados pelos requerentes, conclui-se que a empresa citada **não atende** a especificação técnica do Edital.

1 .O edital pede: “*peso máximo de até 6,5kg*”

Entretanto, o equipamento apresentado, considerando que pede-se equipamento com bateria interna, apresenta peso igual a 6,9 kg, portanto, superior ao peso solicitado, não atendendo ao peso máximo exigido no edital (6,5 kg). Tal afirmação pode ser constatada na página 181 do PDF do manual da ANVISA.

2. O edital pede: “*Deve possuir ganchos para transporte em macas;*”

Entretanto, o equipamento apresentado, não apresenta em sua estrutura ou como opção adaptativa, ganchos para transporte em macas. Tal afirmação pode ser constatada nas páginas 29, 32 e 34 do PDF do manual da ANVISA.

3 O edital pede: “*Faixa de frequência de estímulo: 30 a 200 ppm*”

Entretanto, o equipamento apresentado, não apresenta as faixas solicitadas no edital, pois consta em suas especificações: faixa de frequência de estímulos 30 ppm a 180 ppm, não alcançando portanto, os 200 ppm, conforme solicitado. Tal afirmação pode ser constatada na página 194 do PDF do manual da ANVISA,

4. O edital pede: “*frequência de pulso de 25 a 240 bpm*”

Entretanto, o equipamento apresentado, não apresenta as faixas solicitadas no edital, pois consta em suas especificações: faixa de frequência de pulso de 30 a 250 BPM. Portanto, não atende a faixa mínima de 25 BPM solicitada no edital para oximetria de pulso. Tal afirmação pode ser constatada na página 198 do manual da ANVISA.

5 O edital pede: “*intervalo de medição de 0 a 230 rpm*”

Entretanto, o equipamento apresentado, não apresenta as faixas solicitadas no edital, pois consta em suas especificações: intervalo de medição na faixa de 3 a 150 respirações por minuto, portanto, não atendendo a faixa solicitada. Tal afirmação pode ser constatada na página 199 do manual da ANVISA.



HOSPITAL SANTA JULIA

HOSPITAL
+
SANTA JÚLIA

6. O edital pede: "*Bateria recarregável com autonomia de no mínimo 480 minutos*"

Entretanto, o equipamento apresentado, não apresenta mais do que 2 horas (120 minutos) de autonomia, podendo ser confirmado na página 33 do PDF do manual da ANVISA.

Bocaiuva do Sul, 28 de janeiro de 2026

Documento assinado digitalmente

gov.br ANGELA CLAUDIA DOS SANTOS KURESKI
Data: 30/01/2026 15:13:25-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Angela C. S. Kureski